

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO III - INFORMATIVO Nº 07/2018 – FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2018



Adoção Segura : Audiência do CNA

O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (Caopij) realizou na manhã de hoje uma audiência pública do Projeto “CNA Forte, Adoção Segura” em Campos Sales, para difundir a importância do uso do Cadastro Nacional da Adoção (CNA) em municípios do interior cearense. Na segunda-feira (23), o mesmo evento aconteceu em Várzea Alegre e amanhã (25) será a vez de Caririçu. [Leia Mais](#)

MPCE recomenda que autoridades fiscalizem a condução de veículos por crianças e adolescentes em Boa Viagem

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Boa Viagem, emitiu uma recomendação direcionada aos órgãos e agentes de trânsito, ao Conselho Tutelar do Município, à Polícia Civil, à Polícia Militar orientando a fiscalizar e reprimir a condução de carro e motocicletas por crianças e adolescentes no município de Boa Viagem. [Leia Mais](#)



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

MPCE recomenda conclusão de obra em unidade de acolhimento de Iguatu em até 15 dias

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Iguatu, expediu uma recomendação no dia 16 de julho à construtora Prime, responsável pela obra na entidade de acolhimento institucional de Iguatu, que finalize a reforma, impreterivelmente, em 15 dias. [Leia Mais](#)

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO III - INFORMATIVO N° 07/2018 – FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2018

Outras notícias

- 04/07/2018 - [MPCE apresenta conclusão de inspeções nas sedes dos Conselhos Tutelares de Fortaleza](#)
- 06/07/2018 - [Justiça defere ação do MPCE em prol de crianças e adolescentes autistas de Aurora](#)
- 09/07/2018 - [Inscrições abertas para IX Encontro da Criança e do Adolescente](#)
- 11/07/2018 - [Recomendação do MPCE quer melhorar acesso de adolescente do sistema socioeducativo de Iguatu à saúde](#)
- 13/07/2018 - [MPCE encaminha providências para melhorias dos Conselhos Tutelares de Fortaleza](#)
- 25/07/2018 - [Justiça determina afastamento de presidente do Conselho Tutelar de Novo Oriente](#)

ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPSP – SÃO PAULO

25 de julho de 2018

MPSP instaura inquérito para apurar baixo índice de vacinação infantil em São Paulo.

A promotora de Justiça Luciana Bergamo, que atua na Promotoria da Infância e Juventude da Capital - Setor de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, instaurou nesta quarta (25/7) inquérito civil para investigar o baixo índice de vacinação infantil na capital paulista. [Leia Mais](#)

MPSP – SÃO PAULO

24 de julho de 2018

Justiça impõe medida socioeducativa a adolescentes que cometeram ato infracional contra idosa.

A pedido do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Rio Negro Thiago Bonfatti Martins, a juíza Thielly Dias de Alencar Pithan e Silva concedeu a aplicação da medida socioeducativa de internação aos adolescentes D.S.P e L.S.P por ato infracional equiparado ao crime de latrocínio contra um idoso de 88 anos. [Leia Mais](#)

MPSC – SANTA CATARINA

24 de julho de 2018

Florianópolis estrutura Protocolo de fluxo de acompanhamento psicossocial para crianças e adolescentes acolhidos.

Na última sexta-feira (20/7) Florianópolis finalizou a construção do fluxo de acompanhamento psicossocial para situações de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes. O protocolo de acompanhamento está em acordo com a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que aprova o documento de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. [Leia Mais](#)

MPSC – SANTA CATARINA

12 de julho de 2018

O que mudou depois da criação do Estatuto da Criança e Adolescente?

A partir da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente reconheceu-se que toda criança e adolescente, independentemente da situação econômica, familiar e origem étnica, por exemplo, são pessoas que, além de gozar de todos os direitos fundamentais, em razão da fase peculiar de pessoa em desenvolvimento em que se encontram, devem ter seus direitos garantidos com absoluta prioridade. [Leia Mais](#)



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO III - INFORMATIVO N° 07/2018 – FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2018

CURSOS E EVENTOS

Diálogos da Infância e Juventude

Data: 10/08/2018 de 8h as 11:30h

Local: Auditório dos Centros de Apoio do Ministério Público, Avenida Antônio Sales, n° 1740, Dionísio Torres.

Carga Horária: 5h/a

Público-alvo: Gestores e Técnicos Municipais de Assistência Social e Promotores de Justiça do Ministério Público do Ceará

Informações: (85) 3452-4538

IX Encontro da Magistratura, do Ministério Público e Defensoria Pública da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará

Data: 23/08/2018 à 24/08/2018

Horário: De 8h às 17h

Local: Auditório Jesus Xavier de Brito da Defensoria Pública do Estado do Ceará – Avenida Pinto Bandeira, 1111, bairro Luciano Cavalcante.

Inscrições: escola.superior@defensoria.ce.def.br

Informações: (85) 3194-5044

Capacitação para profissionais da Segurança Pública e Guardas Municipais

Data: 24/08/2018

Local: Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ

Carga Horária: 8h

Público-alvo: Profissionais de Segurança Pública e Guardas Municipais

Informações: (85) 3452-3716

2ª Etapa – Planejamento Estratégico – MUNICÍPIOS

Data: 29, 30 e 31/08/2018

Local: Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE

Carga Horária: 24h

Público-alvo: Técnicos municipais da saúde e assistência social

Observação: Foco na construção de agenda para trabalhar o mês de prevenção ao suicídio

Informações: (85) 3452-4538

JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL. ABALOS PSICOLÓGICOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR. BULLYING. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. DANO MORAL CONFIGURADO. REFORMA DA SENTENÇA. Na espécie, restou demonstrado que o autor sofreu agressões verbais e física de um colega de sala, que foram muito além de atritos entre adolescentes, no interior da Escola no ano de 2009. Trata-se de relação de consumo e a responsabilidade da ré, como prestadora de serviços educacionais é objetiva, bastando a simples comprovação do nexo causal e do dano. Além disso, as agressões noticiadas na inicial e comprovadas, por si, só, configuram dano moral cuja responsabilidade de indenização é da Instituição de Ensino, em razão de sua responsabilidade objetiva. Muito embora o Colégio tenha tomado algumas

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

ANO III - INFORMATIVO N° 07/2018 – FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2018

medidas na tentativa de contornar a situação, tais providências não foram suficientes para solucionar o problema, uma vez que as agressões continuaram até a ocorrência da agressão física. O Requerido não atentou para o papel da escola como instrumento de inclusão social. A reparação moral tem função compensatória e punitiva. A primeira, compensatória, deve ser analisada sob os prismas da extensão do dano e das condições pessoais da vítima. A finalidade punitiva, por sua vez, tem caráter pedagógico e preventivo, pois visa desestimular o ofensor a reiterar a conduta ilícita. Sobre os danos morais incidirão juros de mora desde o evento danoso (Súmula nº 54 do STJ). A fixação dos honorários advocatícios nas decisões de natureza condenatória é arbitrada com base no valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. (TJMG – APCV 1.0024.10.142345-7/002; Rel. Des. Tibúrcio Marques; Julg. 25/04/2013; DJEMG 03/05/2013)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/2006. CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. SUPERVENIÊNCIA DA MAIORIDADE PENAL. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 605/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. As medidas socioeducativas aplicadas ao menor infrator com base no ECA, incluindo-se aqui a de liberdade assistida, podem ser estendidas até que ele complete 21 (vinte e um) anos, sendo irrelevante a implementação da maioridade civil ou penal no decorrer de seu cumprimento. 2. A despeito do tema, esta Corte recentemente sumulou este entendimento no enunciado 605, nos termos seguintes: A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos. (TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/03/2018, DJe 19/03/2018). 3. Agravo interno desprovido. (STJ – AgInt no Tesp: 1730768 RJ 2018/0063037-0, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 12/06/2018, T5 – QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2018)

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. OPÇÃO PELA SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO AFETIVO. POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DOS ADOLESCENTES À FAMÍLIA BIOLÓGICA. 1. Quatro são as hipóteses de suspensão do poder familiar: (a) descumprimento dos deveres a eles (pais) inerentes; (b) ruína dos bens dos filhos; (c) risco à segurança do filho e (d) condenação em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão. Não é preciso que a causa seja permanente, bastando só um acontecimento, que justifique o receio de vir a se repetir no futuro com risco para a segurança do menor, para ensejar a suspensão. 2. No caso em tela, a genitora incorreu pelo menos em duas dessas hipóteses, vez que descumpriu os seus deveres inerentes e colocou em risco a segurança dos infantes. 3. No entanto, contrariamente a muitos outros casos de perda/suspensão do poder familiar, a genitora vem efetivando movimentos importantes para o resgate das condições psicossociais necessárias ao bom desempenho das funções parentais. 4. A suspensão do poder familiar ou a adoção de outras medidas eficazes devem ser sempre preferidas à perda do poder familiar, a não ser que os atos cometidos pelos genitores sejam de tal gravidade a justificar esta medida extrema. Assim, antes de determinar a destituição do poder familiar, imperioso que se esgotem as possibilidades de reinserção dos infantes à sua família biológica, o que só será viável com a... provisoriedade inerente à suspensão do poder familiar. NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME. (Apelação Cível N° 70070290283, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 27/10/2016) (TJ-RS – AC: 70070290283 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 27/10/2016, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/11/2016)